



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 25 da Lei 5.059, de 29 de março de 2006, que "Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências," e revoga o art. 1º da Lei 6.909/2015.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado art. 1º da Lei 6.909/2015 e fica alterado o art. 25 da Lei Municipal 5.059, de 29 de março de 2006, que "Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências", que passará a vigorar com a seguinte redação:

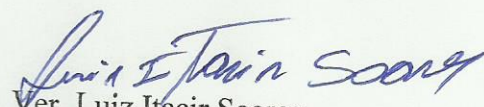
"Art. 25 – É seguinte a Tabela de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal:"

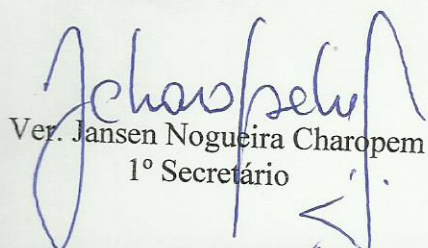
A) DE PROVIMENTO EFETIVO:

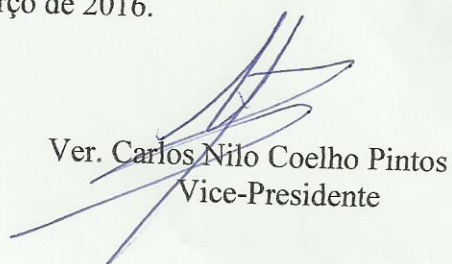
	A	B	C	D
01	25,72	28,29	31,12	34,23
02	30,86	33,95	37,35	41,09
03	33,43	36,77	40,45	44,50
04	39,86	43,85	48,24	53,06
05	57,86	63,65	70,02	77,02
06	102,86	113,15	124,47	136,92
07	106,72	117,39	129,13	142,04
08	109,29	120,22	132,24	145,46

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

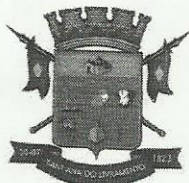
Sant'Ana do Livramento, 14 de março de 2016.


Ver. Luiz Itacir Soares
Presidente


Ver. Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário


Ver. Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente


Ver. Lídio de Azevedo Mendes
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica em função de que os funcionários do quadro efetivo desta Casa Legislativa, Padrão 01, estão atualmente com seus vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional, o que é vedado pela Carta Magna, conforme artigo 7º.

Outrossim, tais funcionários realizam suas atividades no mesmo período determinado aos demais, ou seja, não trabalham meio turno, mas sim de forma integral como os demais funcionários do quadro efetivo.

No que tange ao Padrão 02-A, o mesmo fica adequado a Padrão 02, vez que todos os cargos de ambos os padrões pertencem ao setor operacional e exigem igual nível de escolaridade para seus ocupantes. Tendo, desta forma, o mesmo grau de complexidade, não existindo razão para haver distinção entre o Padrão 02 e 02-A.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 25 / 11 / 20 26.

Secretário

CARÁTER DE URGÊNCIA

A Mesa Diretora, no uso das atribuições regimentais, vem efetuar pedido de urgência ao Plenário relativo ao Projeto de Lei que "Altera o art. 25 da Lei 5.059, de 29 de março de 2006, que "Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências," e revoga o art. 1º da Lei 6.909/2015."

Ver. Luiz Itacir Soares
Presidente

Ver. Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário

Ver. Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente

Ver. Lídio de Azevedo Mendes
2º Secretário